

|   |  |               |
|---|--|---------------|
| Totais                                  |  | 20 234 588 00 |
| 10 47                                   | FUNDAÇÃO AMPARO PESQUISA EST SP — FAPESP |               |
| ATIVIDADE/PROJETO                       |  |               |
| 03 10 055 2 116                         |  |               |
| AMPARO A PESQ. CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA |  | 20 234 588 00 |
| Total                                   |  | 20 234 588 00 |
| GRUPOS DE DESPESA                       |  |               |
| OUTRAS DESP. CORRENTES                  |  | 20 234 588 00 |
| Total                                   |  | 20 234 588 00 |

Totais 20 234 588 00

| TABELA 2 | Suplementação  | Valores em reais |
|----------|--|------------------|
| 10       | SEC. DA CIÊNCIA, TECNOLOG. E DESENV. ECON. ADMINISTRAÇÃO INDIRETA FUNDAÇÃO AMPARO PESQUISA EST. SP. — FAPESP |                  |
| 10 47    | TOTAL  | 20 234 588 00    |
|          | 3ª QUOTA   | 10 117 294 00    |
|          | 4ª QUOTA   | 10 117 294 00    |

**DECRETO Nº 39.317, DE 30 DE SETEMBRO DE 1994**

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria da Habitação, para Subscrição de Ações da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo — CDHU.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 7º, da Lei nº 8.509, de 28 de dezembro de 1993,

**Decreta:**

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de R\$ 33.000.000,00 (Trinta e três milhões de reais), suplementar ao orçamento da Secretaria da Habitação, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1 em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 38.315, de 31 de dezembro de 1993, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de setembro de 1994

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

José Fernando da Costa Boucinhas  
Secretário de Planejamento e Gestão  
Respondendo pelo expediente da  
Secretaria da Fazenda

Sérgio João França  
Secretário-Adjunto, Respondendo pelo  
Expediente da Secretaria do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 30 de setembro de 1994.

| TABELA 1                                 | Suplementação                                 | Valores em reais |
|--|---|------------------|
| 25                                       | SECRETARIA DA HABITAÇÃO                       |                  |
| 25.40                                    | ENTIDADES SUPERVISIONADAS                     |                  |
| 4.2.6.0                                  | CONST. OU AUMENTO CAP. EMP. COMERC. OU FINAN. | 33.000.000,00    |
|  | Subtotal                                      | 33.000.000,00    |
|  | Total   | 33.000.000,00    |
| ATIVIDADE/PROJETO                        |   |                  |
| 10.57.035.7.061                          |   |                  |
| SUBSC. AÇÕES — ASSENTAMENTO HABITACIONAL |   | 33.000.000,00    |
| Total                                    |   | 33.000.000,00    |
| GRUPOS DE DESPESA                        |   |                  |
| INVESTIMENTOS                            |   | 33.000.000,00    |
| Total                                    |   | 33.000.000,00    |
| Totais                                   |   | 33.000.000,00    |

| TABELA 2 | Suplementação  | Valores em reais |
|----------|--|------------------|
| 25       | SECRETARIA DA HABITAÇÃO  |                  |
| 25.95    | ADMINISTRAÇÃO INDIRETA CIA. DESENV. HABITAC. URBANO EST. SP — CDHU |                  |
|          | TOTAL  | 33.000.000,00    |
|          | 3ª QUOTA   | 16.500.000,00    |
|          | 4ª QUOTA   | 16.500.000,00    |

**DECRETO Nº 39.318, DE 30 DE SETEMBRO DE 1994**

Dispõe sobre a criação de Delegacia de Ensino

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1º — Fica criada na Divisão Regional de Ensino de Ribeirão Preto, da Coordenadoria de Ensino do Interior, a Delegacia de Ensino de Matão.

Artigo 2º — O Secretário da Educação fixará a área de jurisdição da Delegacia de Ensino criada e implantará a respectiva estrutura, de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras.

Artigo 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de setembro de 1994

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Carlos Estevam Aldo Martins  
Secretário da Educação

Sérgio João França  
Secretário-Adjunto, Respondendo pelo  
Expediente da Secretaria do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 30 de setembro de 1994.

**DECRETO Nº 39.319, DE 30 DE SETEMBRO DE 1994**

Dispõe sobre apoio administrativo ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1º — Enquanto não implantadas as unidades de que trata o artigo 7º do Decreto nº 39.059, de 17 de agosto de 1994, o apoio administrativo necessário ao desenvolvimento das atividades do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente será prestado pelo Departamento de Administração, da Secretaria do Governo.

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de setembro de 1994

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Sérgio João França  
Secretário-Adjunto, Respondendo pelo  
Expediente da Secretaria do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 30 de setembro de 1994.

**DECRETO Nº 39.320, DE 30 DE SETEMBRO DE 1994**

Reorganiza a Diretoria Executiva da Coordenação da Administração Tributária — CAT

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1º — Passam a vigorar com a redação que se segue os dispositivos adiante enumerados do Decreto nº 51.197, de 27 de dezembro de 1968, com as modificações posteriores:

I — os incisos II-A, II-B e II-C do artigo 9º;  
II-A — Diretor Executivo Adjunto;  
II-B — Diretor Executivo Adjunto;  
II-C — Diretor Executivo Adjunto;  
II — o item 2 do inciso II do artigo 9º;

2 — Delegacias Regionais Tributárias da Capital — Centro, Norte, Leste, Sudeste, Sul, Sudoeste e Noroeste (DRTC...);

2.1 — Gabinete do Delegado Regional Tributário da Capital (DRTC...G);

2.2 — Serviço de Programação Fiscal e de Análise de Resultados (DRTC...SPE);

2.3 — Inspetorias Fiscais (IF...);

2.3.1 — Postos Fiscais (PFC...);

2.3.2 — Postos Fiscais Administrativos (PFC...);

2.4 — Serviço de Administração (DRTC...A);

2.4.1 — Seção de Comunicações (DRTC...A.1);

2.4.1.1 — Setor de Arquivo (DRTC...A.1.1);

2.4.2 — Seção de Pessoal (DRTC...A.2);

2.4.2.1 — Setor de Processamento e Apuração de Prêmio de Produtividade (DRTC...A.2.1);

2.4.3 — Seção de Atividades Auxiliares (DRTC...A.3);

2.4.3.1 — Setor de Administração de Material (DRTC...A.3.1);

2.4.3.2 — Setor de Administração de Subfrota (DRTC...A.3.2);

2.4.4 — Seção de Finanças (DRTC...A.4);

2.5 — Seção de Julgamento (DRTC...S);

2.6 — Supervisão Regional de Controle de Arrecadação (DRTC...CRA);

2.6.1 — Supervisão de Controle de Arrecadação (DRTC...CRAS);

2.6.1.1 — Supervisão Setorial de Controle (DRTC...CRAS1);

2.6.1.2 — Supervisão Setorial de Cobrança (DRTC...CRAS2);

2.6.1.3 — Unidade de Atendimento ao Público (DRTC...CRAS3);

2.6.2 — Seção de Dívida Ativa (DRTC...DA);

§ 1º — Os Diretores Executivos Adjuntos, designados pelo Diretor Executivo da Administração Tributária, com a aprovação da autoridade superior, serão auxiliados por Assistentes Fiscais, designados ou convocados pelo Diretor Executivo.

§ 2º — O número de Assistentes Fiscais de que trata o parágrafo anterior será fixado em ato do Secretário da Fazenda.

§ 3º — Aos Diretores Executivos Adjuntos fica reservada a competência de coadjutoria ao Diretor Executivo da Administração Tributária.

§ 4º — Os órgãos previstos no inciso II deste artigo, bem como suas respectivas autoridades dirigentes ou responsáveis, terão, respectivamente, as mesmas funções, atribuições e competências fixadas para os órgãos idênticos das Delegacias Regionais Tributárias (DRT-2 a 16), em conformidade com as disposições pertinentes estabelecidas no Decreto nº 51.197, de 27 de dezembro de 1968, e legislação posterior.

Artigo 2º — As Delegacias Regionais Tributárias da Capital terão suas sedes e áreas territoriais fixadas pela Secretaria da Fazenda, por ato do Coordenador da Administração Tributária, observada a seguinte denominação:

I — Delegacia Regional Tributária da Capital — DRTC — Centro;

II — Delegacia Regional Tributária da Capital — DRTC — Norte;

III — Delegacia Regional Tributária da Capital — DRTC — Leste;

IV — Delegacia Regional Tributária da Capital — DRTC — Sudeste;

V — Delegacia Regional Tributária da Capital — DRTC — Sul;

VI — Delegacia Regional Tributária da Capital — DRTC — Sudoeste;

VII — Delegacia Regional Tributária da Capital — DRTC — Noroeste.

Artigo 3º — Fica extinta na Diretoria Executiva da Administração Tributária, da Coordenação da Administração Tributária da Secretaria da Fazenda, a Delegacia de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito (DFIMT), criada pelo Decreto nº 32.773, de 21 de dezembro de 1990.

Artigo 4º — Fica revigorado o artigo 29 do Decreto nº 51.197, de 27 de dezembro de 1968, que fora revogado pelo artigo 11 do Decreto nº 30.357, de 31 de agosto de 1989.

Artigo 5º — Ficam revogados os artigos 3º, 4º e 7º do Decreto nº 30.357, de 31 de agosto de 1989.

Artigo 6º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, fixado o prazo de 60 (sessenta) dias para instalação das unidades nele previstas.

Palácio dos Bandeirantes, aos 30 de setembro de 1994.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

José Fernando da Costa Boucinhas

Respondendo pelo expediente da  
Secretaria da Fazenda

Sérgio João França  
Secretário-Adjunto, Respondendo pelo  
Expediente da Secretaria do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 30 de setembro de 1994.

**DECRETO Nº 39.321, DE 30 DE SETEMBRO DE 1994**

Altera a redação e inclui dispositivos no Decreto nº 34.691, de 11 de março de 1992, e dá providência correlata

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1º — Os dispositivos adiante enumerados do Decreto nº 34.691, de 11 de março de 1992, passam a vigorar com a seguinte redação:

I — o artigo 2º;

Artigo 2º — O Conselho criado no artigo anterior terá a seguinte composição:

I — Secretário de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras;

II — Secretário de Energia;

III — Secretário do Meio Ambiente;

IV — Secretário de Planejamento e Gestão;

V — Secretário da Fazenda;

VI — Secretário da Habitação;

VII — Secretário da Saúde;

VIII — Secretário dos Transportes Metropolitanos;

IX — Presidente da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP;

X — Presidente da CETESB — Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental;

XI — Presidente da Eletropaulo — Eletricidade de São Paulo S.A.;

XII — Presidente da Empresa Metropolitana de Planejamento da Grande São Paulo S.A. — EMPLASA;

XIII — Presidente da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo — CDHU;

XIV — Superintendente do Departamento de Águas e Energia Elétrica — DAEE;

XV — 1 (um) representante do Instituto dos Arquitetos do Brasil — Seção São Paulo — IAB/SP;

XVI — 1 (um) representante do Instituto de Engenharia de São Paulo;

XVII — 1 (um) representante da Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental — Seção São Paulo;

XVIII — 2 (dois) representantes de entidades de moradores sediadas na Baía;

XIX — 2 (dois) representantes das entidades ambientalistas, sendo 1 (um) de entidade sediada na Baía e 1 (um) de entidade sediada na Região Metropolitana de São Paulo;

XX — 1 (um) representante das entidades do comércio sediadas na Baía;

XXI — 1 (um) representante das entidades de lazer (clubes) sediadas na Baía;

XXII — 1 (um) representante das entidades das Indústrias;

XXIII — 1 (um) representante das entidades do setor imobiliário.

§ 1º — Serão convidados a integrar ou a se fazerem representar no Conselho:

1. o Procurador Geral da Justiça;

2. o Reitor da Universidade de São Paulo;

3. o Prefeito do Município de São Paulo e 7 (sete) representantes da Prefeitura por ele indicados;

4. o Prefeito do Município de Itapeccira da Serra e 1 (um) representante do Município por ele indicado;

5. o Prefeito do Município da Estância Turística de Embu e 1 (um) representante do Município por ele indicado;

6. o Prefeito do Município de Embu-Guaçu e 1 (um) representante do Município por ele indicado;

7. o Diretor Geral da Organização Santamarense de Ensino e Cultura;

§ 2º — Os representantes aludidos nos incisos XV a XXIII deste artigo serão escolhidos pelo Secretário de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras, a partir de listas de nomes apresentadas pelas entidades.;

II — o artigo 3º;

Artigo 3º — O Conselho será presidido pelo Secretário de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras, sendo Vice-Presidente o Secretário do Meio Ambiente.;

III — o artigo 6º;

Artigo 6º — As funções de membro do Conselho, do Grupo Técnico e das Câmaras Técnicas não serão remuneradas, sendo, porém, consideradas como de serviço público relevante.;

IV — o artigo 9º;

Artigo 9º — A Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras proporcionará o apoio administrativo ao funcionamento do Conselho.;